



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR	2
3. RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO.....	3
4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	4





PROCESSO Nº	:	59.951-4/2023
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO/MT
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
GESTOR	:	ALAN RESENDE PORTO (Secretário de Estado de Educação)
RELATOR	:	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA	:	KELLY SALES FERREIRA
OS Nº	:	492/2024

RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo de Tomada de Contas Especial – TCE encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT, sob a gestão do sr. Alan Resende Porto, mediante Ofício n.º 19759/2023/GSAEX/SEDUC, de 30/11/2023¹, instaurado com o objetivo de apurar os fatos e quantificar os danos de supostas irregularidades nas prestações de contas dos recursos do Transporte Escolar dos anos de 2018/2, 2019/1 e 2019/2, repassados à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger/MT.

Conforme Despacho do Relator², os autos aportaram à 4ª Secretaria de Controle Externo para análise e manifestação nos autos.

2. INFORMAÇÃO PRELIMINAR

Posteriormente a análise dos documentos que compõem a Tomada de Contas Especial em epígrafe, concluiu-se na Informação Técnica³ que o Secretário de Estado da Educação, sr. Alan Resende Porto, adotou as medidas administrativas antecedentes a instauração da Tomada de Contas Especial, nas quais buscou o resarcimento do dano ao erário, sem, contudo, lograr êxito, conforme se identificou às fls. 06 a 13 do Doc. digital nº

¹ Documento digital nº 285569/2023;

² Despacho – doc. digital nº 412707/2024;

³ Documento digital nº 271489/2023.





206412/2023 e às fls. 4 a 17 do Doc. digital nº 206412/2023.

Esgotadas as medidas administrativas internas de recomposição do dano ao erário, instaurou-se a Tomada de contas Especial, mediante a Portaria nº 185/2023/GS/SEDUC/MT⁴, publicada no D.O.E nº 28.445, pág. 204, de 27/02/2023, consoante o estabelecido no art. 2º da RN nº 24/2014⁵.

No que concerne à instrução da TCE foram constatadas as pendências das seguintes informações, a saber:

- a) registro das informações relativas ao valor do débito e à identificação dos responsáveis no Cadastro de Inadimplentes do Município ou Estado, o qual deveria ter sido providenciado pela autoridade competente (art. 14).

Na sequência, intimou-se o Secretário de Estado de Educação, por meio do Ofício nº 1057/2023/GC/GAM⁶, de 13/11/2023, para que enviasse as informações relacionadas no Relatório Técnico, em consonância com as regras dispostas na Resolução Normativa TCE/MT nº 24/2014 e com os artigos 96, VI, 113 e 114 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso/MT.

3. RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO

Em 23/10/2023, por meio do Ofício nº 1057/2023/GC/GAM, de 13/11/2023, o Secretário de Educação do Estado informa que, relativamente ao registro das informações relativas ao valor do débito e a identificação do responsável no Cadastro de Inadimplentes do Município ou Estado, fora solicitado ao setor de contabilidade da pasta a inserção do débito no FIPLAN/MT.

Acrescenta que, posteriormente a isso, fora publicado o Edital de Notificação para ciência dos responsáveis, em observância a Resolução Normativa TCE/MT Nº 24/2014.

⁴Malote Digital 559636/2023_03. Documento digital nº 206404/2023. Fl. 03;

⁵ Art. 2º A tomada de contas especial é um processo administrativo devidamente formalizado e com rito próprio, adotado pela autoridade administrativa do órgão jurisdicionado para apurar responsabilidade por ocorrência de dano ao Erário, tendo por objetivo a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e a recomposição do prejuízo causado ao Erário;

⁶Documento digital nº 274520/2023.





Em análise aos autos, verifica-se que consta nos autos cópia da Nota de Lançamento nº 14101.0000.23.003318-2⁷, datada de 21/11/2023, no importe de R\$ 2.068.937,59 (dois milhões e sessenta e oito mil e novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

Estado de Mato Grosso		FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças	
SECRETARIA ADJUNTA DA CONTABILIDADE DO ESTADO - SACESFAP		FIPLAN	
NOTA DE LANÇAMENTO AUTOMÁTICO			
NLA	14101-0000.23.003318-2		
Unidade Orçamentária: 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			
Unidade Gestor: 14101-0000 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	DADOS DA NLA		
Apef: 1 - Incorporação	Objeto: 2 - Direitos	Data da NLA: 21/11/2023	
Fato Extra-Custeio: 12028 - Incorporação de Direito-Diversos Responsáveis			
Valor da NLA (R\$): *** 2.068.937,59	Valor por Extenso: DOIS MIL E SESSENTA E OITO MIL E NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS		
Observações: NLA Normal			
NLA AUTORIZADA POR:			
GERENTE RESPONSÁVEL			

INTI

21/11/2023 08:52

Página 1/1 ClávisPantarollo024

85

Outrossim, observa-se que foi anexado ao Documento digital nº 285574/2023 o Edital de Notificação, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição nº 25.630, de 28/11/2023, pg. 103, o qual informa que como responsável pelo dano ao erário o sr. Valdir Pereira de Castro Filho, bem como a inscrição da inadimplência no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso – FIPLAN/MT.

Dante disso, opina-se pelo **saneamento** das pendências em comento.

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Da análise dos documentos que integram a presente Tomada de Contas Especial, conclui-se que estão em consonância com os ditames da Resolução Normativa – TCE/MT

⁷ Documento digital nº 285572/2023;





nº 24/2014.

É a Informação que se submete à apreciação superior.

4ª Secretaria de Controle Externo, Cuiabá-MT, 27/02/2024.

KELLY SALES FERREIRA

Auditor Público Externo

